ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 036/2025

Alvorada D'Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 925/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""**

A presente proposição tem por finalidade atualizar e adequar a estrutura normativa referente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada D'Oeste – IMPRES, em conformidade com as orientações contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

As alterações propostas visam aperfeiçoar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estabelecendo parâmetros mais justos e técnicos para a remuneração mediante a verba denominada "Jeton", diferenciando os valores conforme a certificação dos conselheiros e suas respectivas funções. Além disso, propõe-se a ampliação do mandato dos conselheiros para quatro anos, assegurando maior continuidade e estabilidade administrativa nas deliberações dos colegiados.

Ressalta-se que as mudanças ora apresentadas não implicam aumento de despesa desproporcional, pois se limitam a ajustar a legislação municipal às exigências federais e às boas práticas de governança previdenciária, reforçando a transparência, a qualificação e a responsabilidade dos membros que compõem os Conselhos do IMPRES.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por tratar-se de medida que aprimora a gestão previdenciária e assegura maior segurança aos servidores públicos municipais.

Oportunamente, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de URGÊNCIA.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

JAIR LUIZ

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 036/2025

"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 925/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 925, de 25 de junho de 2018, bem como, acrescido os parágrafos §§ 10º e 11 ao mencionado artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§4º.** Os Conselheiros exercerão mandato individual de 04 (quatro) anos consecutivos, com direito à recondução de 1/3 (um terço) de seus membros para a mesma função.
>
> [...]
>
> ***§10º.*** *Os membros do Conselho Deliberativo Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 6% (seis por cento) sobre o valor da Função Gratificada do Superintendente do IMPRES, mensalmente e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 3% (três por cento) sobre o valor da Função Gratificada do Superintendente do IMPRES e em caso de registro de falta injustificada do conselheiro em uma reunião mensal não fará jus ao "JETON".*

§11º. *O Presidente do Conselho Deliberativo Certificado nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da Função Gratificada do Superintendente do IMPRES, mensalmente.*

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei n. 925, de 25 de junho de 2018 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada d'Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal